



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 2021003/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2020
Processo LC n.º 003 – Homologado em 12/01/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de “Assistência Médico Veterinária” junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 1182 de 18/05/2011 e alterado pela Lei Municipal nº 1414 de 20/05/2014.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 29 de dezembro de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Leomar Rohden, e empresa **GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER - ME**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação da secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, acompanhado de parecer jurídico, ambos em anexo, o qual passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto, em 11 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 28 de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER - ME - CONTRATADA
GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4891
de 31/12/21 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 2468
de 28/12/21 PL
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 315/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/11/002430

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de realizar aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2021003/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, oriundo do Chamamento Público nº 005/2020, em que é contratada a empresa **GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER - ME**, cujo objeto visa a contratação de empresa para prestação de serviços de “Assistência Médico Veterinária” junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 1182 de 18/05/2011 e alterado pela Lei Municipal nº 1414 de 20/05/2014. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, documentos de habilitação e demais documentos.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses, em contrato oriundo do Chamamento Público nº 005/2020, firmado por inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, em razão da ausência de exclusão de interessados.

De início, importante destacar que aos contratos de inexigibilidade provenientes de chamamento público em que não há competição entre os licitantes se aplicam as regras da Lei nº 8.666/93 no que diz respeito à prorrogação do prazo de contratos realizados de forma contínua. Nesse sentido, em seu artigo 57, inciso II, tem-se os seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quinta:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado.

Durante a vigência do contrato os valores serão revistos tendo como data base a publicação do Chamamento Público nº 005/2020.

Verifico que o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Importante ressaltara que as peculiaridades do segmento econômico afeto ao objeto do credenciamento tornam desnecessário que o edital imponha a aplicação automática de índice ou índice específico para determinados itens ou serviços, havendo respaldo legal para que o instrumento convocatório preveja atualização anual de preços pela Administração, com isso assegurando-se que os valores praticados no âmbito do credenciamento só se alterem em caso de real necessidade e que os valores continuem efetivamente compatíveis com a realidade do setor.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, **verifico que a contratada vem cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, ficando demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o CONTRATO Nº 2021003/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER - ME, condicionado à vigência do Chamamento Público nº 005/2020.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 14 de dezembro de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/11/002430
Data Protoc.: 18/11/21
Requerente : JAQUELINE VANELLI
CPF.....: 067.818.409-75
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Avenida CONTINENTAL
Complem. :
Fone.....: 99992-3438
Cep: 85948000

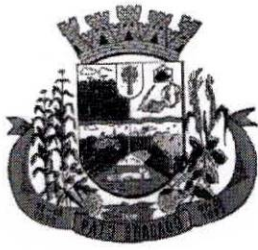
Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL;
REFERENTE AO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021;
CONTRATADA: GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER - ME (ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA)
PRAZO POR MAIS 12 MESES E REAJUSTE;
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
18/11/2021	licitação - Ana

Assinatura Requerente

2021/11/002430 Data:18/11/2021
17-PROTOCOLO Hora:15:44:31
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:JAQUELINE VANELLI
CPF/CNPJ...:06781840975
SUMULA:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E AO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003
/2021; CONTRATADA: GUSTAVO ALFREDO OL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao **Termo aditivo do contrato nº 003/2021**

Objeto: **Prestação de serviço de Assistência médica veterinária**

Contratada: **GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER - ME**

CNPJ: n.º **04.521.286/0001-01**

Início de Vigência: **12/01/2021** Termina de Vigência: **12/01/2022**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO **REPACTUAÇÃO** **QUANTITATIVO**

- Índice de reajuste (INPC)

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Prestação de serviço de assistência veterinária.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO: A empresa **GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER - ME**, atendeu às condições previamente estabelecidas no contrato nº 003/2021, tendo as obrigações do contrato cumpridas regularmente e com base nesses trabalhos a Secretaria de Agricultura, Pec. e Meio Ambiente se manifesta favorável pela continuação na prestação de serviço da contratada.

JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO: Essa prorrogação busca dar continuidade nos trabalhos de assistência veterinária no Município, onde busca atender ao programa de fomento a bovinocultura de leite, através da Lei Municipal nº 1182 de 18 de maio de 2011, com alteração na Lei nº 1414 de 20 de maio de 2014.

A referida empresa já possui um número de produtores a qual presta os serviços, sendo que ela presta os serviços de forma satisfatória, onde a relação profissional e produtor já obteve uma confiança nos serviços prestados, por esse motivo, nos mostramos favoráveis a prorrogação.

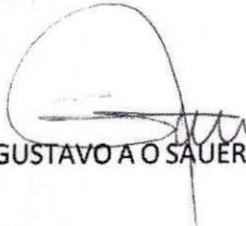
- Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços .

DECLARAÇÃO

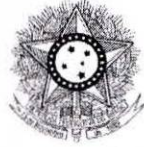
Declaramos, para todos os fins que, a empresa, Gustavo A O Sauer – ME, CNPJ: 04.521.286/0001-01, tem o interesse em continuar executando os serviços de ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA, junto ao Município de Pato Bragado, pelo ano de 2022.

Para todo assino.

ENTRE RIOS DO OESTE – PR, 16/11/2021


GUSTAVO A O SAUER - PROPRIETÁRIO

Gustavo Alfredo
Oliveira Sauer
04.521.286/0001-01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.521.286/0001-01
Certidão nº: 18917669/2021
Expedição: 16/06/2021, às 15:22:03
Validade: 12/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.521.286/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

C.N.P.J.: 95.719.449/0001-10

Rua Tocantins, Nº 600 - AREA CENTRAL - CEP: 85.988-000 Entre Rios do Oeste - PR

DEPARTAMENTO DE RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 2929/2021

Nome do Requerente:

Razão Social: GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER - ME

CPF/CNPJ: 04.521.286/0001-01

Endereço: Rua Maurício Cardoso

Nº: 955

Bairro: Centro

Complemento: Sala-02

Cidade: Entre Rios do Oeste - PR

Finalidade: PROVA DE REGULARIDADE

Observação:

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a EXISTÊNCIA de débitos tributários a vencer em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Entre Rios do Oeste PR sexta-feira, 05 de novembro de 2021 às 17:18 hs.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ 04/01/2022
Certidão Concedida Gratuitamente

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www.entrieriosdoeste.pr.gov.br) através do código de autenticidade Nº WGT221201-000-TAMHTDHYFPGPPH-6 cadastrar instrução normativa Emitida no Portal do Cidadão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.521.286/0001-01

Razão Social: GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER

Endereço: RUA MAURICIO CARDOSO SN / CENTRO / ENTRE RIOS DO OESTE / PR /
85988-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2021 a 01/12/2021

Certificação Número: 2021110201105085718210

Informação obtida em 05/11/2021 17:19:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025362272-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.521.286/0001-01**

Nome: **GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUSTAVO ALFREDO OLIVEIRA SAUER
CNPJ: 04.521.286/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:16:38 do dia 16/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2021.

Código de controle da certidão: **2037.1C43.77B7.2B26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.